



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 14/10/2004	proposição Medida Provisória N° 223, de 14 de outubro de 2004			
autor MOACIR MICHELETTTO			nº do prontuário	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4. X aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Adiciona-se Parágrafo Único ao art. 8º da MP 223/2004.

“Art. 8º

Parágrafo Único. A Comissão de que trata o art. 15 da Lei n o 10.814, de 2003 deverá criar uma Comissão Consultiva com a participação de representantes do setor privado.”

JUSTIFICATIVA

A participação das entidades representativas do setor produtivo agropecuário, como a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária – CNA e a Associação Brasileira dos Produtores de Sementes – ABRASEM, são importantíssimas na defesa e equacionamento nas ações do setor produtivo. Com essa proposta a Comissão de Acompanhamento poderá valer de consulta ao setor produtivo mediante a Comissão Consultiva que terá a participação de representantes do setor privado.

As Entidades Representativas do setor produtivo não podem ser tolhidas de participar das discussões das normas e operacionalização do plantio e comercialização de soja da safra de 2004 sob pena de se adotarem medidas de difícil operacionalização pelos produtores rurais e suas cooperativas.

MOACIR MICHELETTTO
Deputado Federal (PMDB-PR)

20 de outubro de 2004
Brasília/DF